

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00187

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2861, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994

"Dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Cruzeiro para o exercício financeiro de 1995".

Professor JOÃO BASTOS SOARES, Prefeito Municipal de Cruzeiro ,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SAN
CIONA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Cruzeiro, para o Exercício de 1995, Estima a Receita e Fixa a Despesa dos órgãos da Administração Direta em R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, e das Entidades da Administração Indireta em R\$ 3.282.671,00 (três milhões, duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e um reais).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo número 2, da Lei nº 4320/64, com o seguinte desdobramento.

I - RECEITAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES		16.287.000,00
Receita Tributária	3.115.000,00	
Receita Patrimonial	396.000,00	
Transferência Corrente	12.161.000,00	
Outras Receita Corrente	615.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		5.713.000,00
Operações de Crédito	4.625.000,00	
Alienação de Bens	20.000,00	
Transferência de Capital	1.028.000,00	
Outras Receitas de Capital	40.000,00	
TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		22.000.000,00



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

00188

II - RECEITA DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro

RECEITAS CORRENTES	589.644,00	
(-) Transferência Município	25.000,00	564.644,00
RECEITAS DE CAPITAL		6.027,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		570.671,00

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro

RECEITAS CORRENTES		2.710.000,00
Receitas de Capital	58.000,00	
(-) Transferência Município	56.000,00	2.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		2.712.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA		25.282.671,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação do quadro Programa de trabalho, que apresentam o seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

II - POR FUNÇÕES DO GOVERNO

01 - Legislativo	1.312.800,00
02 - Administração e Planejamento	3.088.900,00
05 - Comunicação	263.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	94.500,00
07 - Agricultura	326.600,00
08 - Educação e Cultura	7.112.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	5.050.000,00
11 - Indústria Comércio e Serviços	25.200,00
13 - Saúde e Saneamento	4.086.500,00
15 - Assistência e Previdência	505.500,00
16 - Transporte	135.000,00
TOTAL DA DESPESA	22.000.000,00

III - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	15.983.400,00
Despesas de Capital	6.016.600,00

TOTAL DA DESPESA 22.000.000,00

IV - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo	
01 - Câmara Municipal	1.312.800,00



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00189

PROCURADORIA JURÍDICA

PODER EXECUTIVO

02 - Chefia do Executivo	505.500,00
03 - Administração	1.761.800,00
04 - Trabalho	116.000,00
05 - Finanças	537.100,00
06 - Planejamento	266.000,00
07 - Agricultura	326.600,00
08 - Esportes e Turismo	415.000,00
09 - Educação e Cultura	6.697.000,00
10 - Obras	4.221.000,00
11 - Serviços Municipais	989.200,00
12 - Promoção Social	502.500,00
13 - Saúde e Saneamento	4.086.500,00
14 - Comunicação	263.000,00
TOTAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	22.000.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

15 - Educação e Cultura	570.000,00
16 - Saúde e Saneamento	2.712.000,00

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

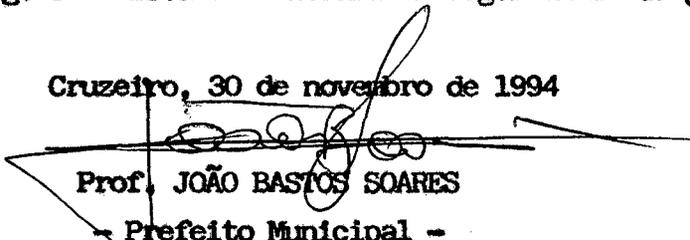
a) - realizar operações de crédito por antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada, nos termos da Legislação em vigor;

b) - abrir Créditos Suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do Artigo 7º, da Lei nº 4.320/64.

c) - redistribuir por Decreto, as dotações destinadas à da Administração Direta e Indireta (Artigo 66 da Lei nº 4.320/64).

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1995.

Cruzeiro, 30 de novembro de 1994


Prof. JOÃO BASTOS SOARES

- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 30 de novembro de 1994.


SALMA LUZIA DE SOUZA

Assessora